



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União

Lei Nº 603/2013, de 31 de outubro de 2013.

"Dispõe sobre a criação dos Cargos Públicos de Fiscal de Obras e Auditor Fiscal, fixa salários, jornada de trabalho e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO – PI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criados, no âmbito do município de União, os cargos públicos de Fiscal de Obras e Auditor Fiscal, com fins de atender as demandas públicas no âmbito das secretarias municipais de Infraestrutura e Finanças.

§ 1ª – São atribuições específicas do **CARGO DE FISCAL DE OBRAS**:

Efetuar a fiscalização de obras, estado de conservação de terrenos e posturas urbanas de forma geral;

Prestar as orientações necessárias à comunidade, quanto aos procedimentos necessários para registros e regularização de obras;

Vistoriar e acompanhar obras, serviços e edificações de acordo com a necessidade do Município;

Vistoriar e embargar obras não licenciadas ou em desacordo com as leis de postura municipal, emitindo notificações, autos de infração e intimações;

Participar de avaliação e perícia técnica;

Proceder a intimação de munícipes, caso haja alguma irregularidade, solicitando que o mesmo apresente a documentação que o habilita para a execução da obra;

Adotar as providências quando da invasão de áreas públicas;

Fiscalizar a execução de obras e manutenção de vias públicas;

Desempenhar outras atividades correlatas à sua função.

§ 2º - São atribuições específicas do **CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS**:

Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal relativa à arrecadação de impostos e taxas de competência do município e aos repasses dos tributos estaduais;

Divulgar a política tributária do município orientando e incentivando seu cumprimento e coibindo a sonegação;

Fiscalizar os estabelecimentos industriais, comerciais de prestações de serviços e as atividades exercidas por profissionais liberais e autônomos, verificando a correta arrecadação dos tributos municipais (ISSQN, ICMS, IVV, etc.;

Acompanhar, prestar esclarecimentos, conferir, auditar, elaborar relatórios e encaminhar reclamações quanto à declaração de participação do município no produto da arrecadação do ICMS;

Colher dados de interesse tributário, examinando cadastro, registros, documentos fiscais e outras fontes, tendo em vista identificar contribuintes omissos, lucros não declarados e outras irregularidades;

Lavrar autos de infração, termos de fiscalização, intimações e praticar todos os atos administrativos e legais disponível, visando o correto cumprimento da legislação tributária;

Executar tarefas afins.

Art. 2º. As vagas ora criadas para provimentos das funções serão preenchidas após a realização de processo seletivo, na forma da Lei vigente e as informações do quadro seguinte:

GARGO	VAGAS	C/H SEMANAL	REQUISITO	SALÁRIO (R\$)
Fiscal de Obras	02	40	Ensino Médio Completo e Título de Técnico em Edificações	R\$ 900,00
Fiscal de Tributos (Agente Fiscal)	02	40	Ensino Médio Completo	R\$ 900,00

Art. 3º. O contrato de trabalho dos servidores a serem nomeados por esta Lei será por prazo indeterminado, com aplicação da legislação definida nas leis municipais nº 295/1992 e nº 576/2011 que instituem o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de União – PI.

Art. 4º. É de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação dos aprovados em(no) Concurso Público(Processo Seletivo) para preenchimento dos cargos criados por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de União, Estado do Piauí, 31 de outubro de 2013.


Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal